

**COMUNICAÇÃO INTERNA – CIRCULAR**

1. Número GESAS

289

2. De

GESAS / SUDEP

3. Para

**MATRIZ E SUPERINTENDÊNCIAS
REGIONAIS**

4. Data

03/08/2018

Visando o aprimoramento do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e de acordo com as normas que regem o benefício concedido pela Companhia (NOC 60.105/1997), cumpre-nos ratificar que durante o cadastro de beneficiários no Sistema BS, os operadores do SAS, especialmente nas Superintendências Regionais, devem, necessariamente, observar a dependência econômica relativa aos Dependentes Atípicos, bem como os Dependentes Típicos Universitários, com idade a partir de 21 anos e menores de 24 anos.

Em observância aos dispositivos nela estabelecidos, são comprovadamente Dependentes Típicos, entre outros: ***“filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários”***.

Com relação aos Dependentes Atípicos, a norma assim define: ***“pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia”***.

A mesma regra também determina que a comprovação de dependência acontece por:

- a) **declaração semestral emitida pelo estabelecimento de ensino superior**, para filhos e enteados solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos (universitários);
- b) **requerimento assinado pelo beneficiário titular**, solicitando a inscrição para fins de utilização do SAS, acompanhado dos documentos comprobatórios da filiação.

Lembramos, ainda, que a dependência econômica deve ser certificada por meio de verificação no **Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Siape**, onde se comprova a inscrição do beneficiário na declaração de Imposto de Renda do empregado.

Por último, vale destacar que **“o estado de dependência econômica deve ser habitual e efetivo, não se admitindo, portanto, os casos de dependência meramente temporária ou eventual”** (item 02 do Subtítulo IV do Capítulo II da NOC 60.105/1997).

Dito isso, reforçamos os protocolos operacionais internos para o fiel cumprimento da NOC 60.105 por todos os operadores do SAS, tanto na Matriz quanto nas Sureg's, sob pena de apuração de responsabilidade, nos casos em que se verifique a incorreta aplicação das regras estabelecidas e em vigor.

Certo da compreensão de todos, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos que se mostrarem necessários.

PAULO RICARDO SODRÉ NICÁCIO
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde
Gerente-Substituto

LUCIANO MONTEIRO LOPES
Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas
Superintendente

MISSÃO:

Promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas.
